



58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/09/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100105-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

INTERESSADOS: JOSÉ GERSON DA SILVA, MÉRCIA CARLA DA SILVA

ADVOGADOS: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 21037-DPE, GERVASIO

XAVIER DE LIMA LACERDA - OAB: 21074PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2017

Parte:

Jose Gerson da Silva

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Tacaratu

CONSIDERANDO a presença de falhas e irregularidades insuficientes para motivar a rejeição das contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaratu a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Jose Gerson da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tacaratu

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar o equilíbrio entre receitas e despesas na execução do orçamento, conforme legislação vigente;
2. Verificar a consistência dos dados constantes nos demonstrativos contábeis apresentados pelo Município ao Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES);
3. Investir em aplicativo de apoio ao exercício do Controle Social, bem como, ampliar a transparência na gestão de recursos públicos municipais;



4. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
5. Disponibilizar as informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público evitando, inclusive, a impossibilidade de acesso à prestação de contas e parecer;
6. Promover a destinação dos resíduos sólidos de maneira ambientalmente adequada e devidamente licenciada, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/10, para viabilizar o recebimento de recursos provenientes do ICMS socioambiental, nos termos da Lei Estadual nº 10.489/90 e alterações posteriores.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: LUIZ ARCOVERDE FILHO
Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES
GUERRA